



**Estado do Pará
MUNICIPIO DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito**



LEI MUNICIPAL DE Nº802/2014

DE, 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

PUBLICADO EM

24 / 11 / 2014

Clebiara da Rocha Lima
Secretária de Administração
Decreto nº 002/2014



Dispõe sobre o programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário, Econômico e Social do Município de Pau D'arco/PA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO-PA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário, Econômico e Social vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável e a Secretaria Municipal de Obras.

§ 1º Para fins desta Lei, entende-se por produtor rural aquele que explore atividades agrosilvopastoris, seja ele proprietário, parceiro, arrendatário ou comodatário de terra em zona rural localizada nos limites do Município de Pau D'arco/PA, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família.

§ 2º As máquinas e equipamentos a serem fornecidos através de locação hora, pela Secretaria Municipal de Agricultura, e Desenvolvimento Agropecuário Econômico e Social, Pecuária e Abastecimento serão os da Patrulha Motomecanizada e Equipamentos do Município, podendo ser próprios ou locados.

Weuser Daniela de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto nº 002/2014

§ 3º São considerados como serviços em propriedades particulares, dentre outros, os seguintes: Preparo de solo para plantio (Arar, gradear, subsolar, sulcar, enleirar), construção e limpeza de caixas secas, construção de poço para criação de peixes, construção e limpeza de poço para fornecimento de água para animais, construção e reparos em estradas, construção de fossas e sumidouros.

Art. 2º. A Patrulha Motomecanizada e Equipamentos, para fins desta Lei, visa atender o setor rural na prestação de serviços operacionais de suporte à atividade rural, permitindo assim, melhor atendimento ao produtor rural, fomentando o aumento da produtividade do setor agrosilvopastoris.

Art. 3º. O Programa tem como objetivos:

- I – incentivar projetos que visem á recuperação ou conservação do solo e meio ambiente;
- II – recuperar e/ou pavimentar estradas gerais do interior;
- III – facilitar o escoamento da produção agrícola;
- IV – possibilitar condições de melhoria nas comunidades rurais;
- V - fomentar e estimular o desenvolvimento agropecuário;
- VI – capacitar e proporcionar viagens de estudos a produtores rurais;
- VII – Viabilizar a assistência técnica ao produtor rural beneficiado com locação de máquinas através de Engenheiro Agrônomo ou Técnico Agrícola da Prefeitura Municipal de Pau D'arco ou em parceria com outros órgãos públicos ou particulares.

Art. 4º. Consideram-se estradas gerais ou rodovias municipais, para efeito desta Lei, aquelas que são de domínio ou pose e de responsabilidade do Poder Público Municipal.



Weusef Donat da Oliveira
Controlador Geral do Município
Decreto nº 016/2013



CAPITULO II DA CAPTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º. O Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário Econômico e Social será desenvolvido com recursos a ele consignados, obtidos através de:

- I – pagamento de execução de serviços locados por hora maquina em propriedades particulares no Município, com maquinas rodoviárias e agrícolas, veículos e equipamentos integrantes do parque viário municipal;
- II – pagamento da locação hora maquina por execução de serviços em propriedades particulares de municípios, com máquinas agrícolas e rodoviárias cedidas;
- III – recursos oriundos de doações, fundos de desenvolvimento, convênios com entidades governamentais ou instituições privadas, e recursos do Município.

CAPITULO III DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA INSCRIÇÃO

Art. 6º. Os serviços a serem prestados aos interessados, com equipamentos rodoviários e agrícolas do Município ou cedidas, obedecerão às seguintes normas;

- I – Dependerá de despacho autorizativo do Secretario Municipal de Obras, quando forem utilizados equipamentos rodoviários próprios e do Secretario Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável, para máquinas agrícolas e equipamentos rodoviários próprios ou cedidos.
- II – Equipamentos rodoviários e agrícolas próprios do Município serão colocados á disposição do Programa somente quando estiverem sem ocupação em serviços públicos;

Assinatura manuscrita em azul.

Weuser Dantassi de Oliveira
Controlador Geral do Município
2001

III – Os equipamentos cedidos, para locação de hora maquina para a prestação de serviços ao Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário Econômico e Social deverão ser utilizados de acordo com instrumento legal próprio;

Art. 7º. Poderão inscrever os agricultores familiares e suas organizações que exploram a terra na condição de proprietários, arrendatários ou parceiros, e que atendam, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- a) Utilize seu trabalho direto e de sua família, podendo, eventualmente, ter concurso de mão-de-obra de terceiros;
- b) Tenha, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da renda proveniente da exploração agropecuária;
- c) Resida na propriedade ou em aglomerado rural ou urbano próximo;
- d) Não detenha a qualquer titulo, área superior a 04 (quatro) módulos fiscais quantificados na legislação em vigor;



Art. 8º. Os munícipes interessados nos serviços de máquinas agrícolas e rodoviários colocados a disposição deverão proceder sua inscrição junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável, munidos de Plano de Desenvolvimento de toda sua propriedade, que deverá ser conduzido de acordo com o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

Art. 9º. A ordem de prestação de serviços de locação da hora maquina será programada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, quando se tratar de serviços no meio rural;

Parágrafo único. Quando se tratar de produtores rurais organizados em associações, estes terão preferência em relação aos demais na execução dos serviços dentro de sua comunidade;

Weuser Dentz da Oliveira
Controlador Geral do Município
Data: 07/11/2013

Art. 10. Para se habilitar a prestação dos serviços de locação hora maquina, os usuários do Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário, Econômico e Social deverão estar em dia com seus tributos municipais.

Art. 11. A equipe técnica da Secretaria de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento definirão a quantidade de hora/máquina trabalhada da Patrulha Motomecanizada e Equipamentos adequada para cada propriedade rural em particular, mediante análise técnica e posterior apresentação de relatório à autoridade superior competente, de forma a atender da melhor forma a necessidade do produtor rural.

§ 1º Fica limitado o uso dos equipamentos em até 10 (dez) hectares, no caso do preparo do solo para plantio e em até 15 (quinze) horas máquinas trabalhadas, no caso dos outros serviços, por atendimento.

§ 2º Somente poderá haver novo atendimento após o período mínimo de 03 (três) meses, a contar da finalização do último atendimento.

Art. 12. Farão jus aos benefícios previsto nesta lei os produtores possuidores de propriedades rurais de tamanho igual ou inferior a 04 (quatro) módulos fiscais.

Art. 13. Para utilização do serviço instituído nesta Lei, o interessado deverá tomar as seguintes providências:

I - Realizar cadastrado na Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento e/ou em sua associação de representação, quando for o caso e/ou com o agente da Secretaria regularmente identificado em visita a campo;

II - Preencher formulário padrão de solicitação do(s) serviço(s), no qual, dentre outros dados, deverá estimar a área a ser beneficiada pelo programa e definição da máquina específica e ser usada no serviço;

Weuser Daniela de Oliveira
Controlador Geral do Município
Decreto nº 013/2013



III - Acompanhar junto ao setor específico da Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento o andamento do processo e agendamento para realização do serviço;

IV - Realizar o acompanhamento da execução do(s) serviço(s) e atestar, ao final, sua execução.

Parágrafo único. Fica a Secretaria de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento com o a única responsável para julgar a necessidade bem como a adequação ambiental dos serviços solicitados e para definir a quantidade de horas/máquina necessárias a ser locadas para realização do serviço.

CAPITULO IV DOS TIPOS DE SERVIÇOS LOCADOS E VALORES

Art. 14. Os serviços que poderão ser locados para máquinas agrícolas são:

- I – lavração;
- II – subsolagem;
- III – gradeação;
- IV – ensilagem;
- V – distribuição de esterco;
- VI – roçada;
- VII – aplicação de herbicidas;
- VIII – distribuição de adubos e corretivos;
- IX – abertura de covas com broca;
- X – semeadura;
- XI – limpeza com pente frontal e com concha frontal;
- XII – encanteiramento;
- XIII – colheita de milho e de abacaxi.



§ 1º. Os produtores rurais que não puderem arcar com os custos da locação poderão receber a isenção ao pagamento após inscrição e triagem realizada pela Prefeitura Municipal de Pau D'arco, através da Secretaria de Agricultura.

Weuser Donatelli de Oliveira
Controlador Geral do Município
Data: 17/08/2010

Art. 15. Pela execução dos serviços descritos no artigo anterior, haverá a participação do proprietário beneficiado, mediante o pagamento do correspondente a R\$ 60,00 (Sessenta Reais) à hora do valor hora maquina, (conf. Anexo), limitando-se a quantidade máxima de até 20 horas/ano por propriedade, com máquina de no mínimo 110 e 75cv, as demais despesas correrão sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pau D'arco – Pará.

Art. 16. Os serviços que poderão ser locados para utilização das maquinas e equipamentos rodoviários e quantidade máxima de utilização por propriedade são:

I – Trator sobre esteiras; até 20 horas/máquina/ano –valor da locação hora máquina;

II – Serviço de retro escavadeira; até 20 horas/máquina/ano- valor da locação hora máquina; arcar com os custos de transporte do equipamento, quando for usado o trator;

III – Serviços de tratores de pneu até 20 horas/máquina/ano – o valor da locação hora máquina; o produtor estará isento de custos de transporte do equipamento, quando lhe for concedido a prestação de serviço.

IV – Dentre o valor a ser pago a hora será repassado ao operador da máquina o valor de R\$ 5,00 (Cinco Reais) por hora trabalhada, estando adicionada esta junto aos anexos I e II da presente Lei.

Parágrafo único; Em se tratando de sobras de destocamento, o produtor deverá se responsabilizar pelo destino final;

Art. 17. O produtor, que necessitar de aterro deverá apresentar autorização, por escrito, do proprietário da área de onde será retirado o material.

Paragrafo único; No caso de utilização de trator sobre esteiras, o solicitante deverá arcar com os custos de transporte do equipamento;

Weuser Dantas de Oliveira
Controlador Geral do Município
Secretaria Municipal de Planejamento



Art. 18. Os valores expressos nesta Lei, serão reajustados quando necessário para manter sua correlação com custos.

Paragrafo único; Caso haja mudança na unidade de referencia, esta passará a reger-se pela nova unidade, a fim de ressalvar o equilíbrio econômico financeiro.

CAPITULO V DO DESTINO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 19. Os recursos oriundos da locação de serviços realizados serão destinados exclusivamente ao Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário, Econômico e Social em conta bancária própria, bem como os oriundos de doações, fundos de desenvolvimento e convênios com entidades governamentais ou instituições privadas, e recursos do Município.

CAPITULO VI. DO PAGAMENTO DA LOCAÇÃO DE HORA MAQUINA DOS SERVIÇOS

Art. 20. Os pagamentos da locação de horas maquinas utilizadas nos serviços prestados deverá ser efetuado junto a Secretaria de Finanças, direcionado ao Fundo Municipal do Conselho Desenvolvimento Rural ou junto á rede bancária instalada no Município, mediante Guia de Recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável ou pela Secretaria Municipal de Obras, no ato da prestação dos serviços.

Paragrafo Único; O não pagamento da hora maquina locadasdos serviços prestados, no prazo estabelecido, determinará sua inscrição em divida ativa e penalidades estabelecidas no Código Tributário Municipal.

CAPITULO VII DO CONTROLE FINANCEIRO E CONTÁBIL

Art. 21. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do Programa,



Weuser Benizete da Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto nº 1.003

emitindo, mensalmente demonstrativos da receita e da despesa, o qual deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e à Câmara Municipal de Vereadores.



CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 22. A Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento poderá suspender temporariamente novos pedidos de locação de hora máquina se a demanda for maior do que a capacidade de atendimento, evitando assim longo período de espera de atendimento dos pedidos. ok

Art. 23. A Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento ficam responsáveis:

I - pela análise técnica da área, quanto à quantidade de horas/máquina exigidas para a execução do serviço;

II - pela execução do programa ora criado;

III - pelo acompanhamento dos serviços operacionais na área beneficiada.

Art. 24. O serviço só será prestado quando os equipamentos ou máquinas estiverem disponíveis, sem prejuízo do serviço público.

Art. 25. Para a efetivação do Programa deverão ser observadas as normas pertinentes à legislação ambiental.

Art. 26. Fica proibida a utilização dos equipamentos em serviços em que haja eventual risco de danos aos próprios equipamentos.

Art. 27. As demais disposições da presente Lei poderão ser regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Weuser, Daniela da Oliveira
Controladora Geral do Município
2013

Art. 28. O planejamento e a avaliação das áreas do Programa, bem como, a definição e elaboração dos projetos prioritários e os destinados ao setor agrícola serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 29. Os investimentos á conta do Programa serão aprovados tendo em vista o projeto técnico, previamente elaborado, e sua viabilidade técnica, econômica e social, em conformidade com o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 30. Nenhum produtor será beneficiado duas vezes, no mesmo período, sem que outros interessados e habilitados tenham sido beneficiados ao menos uma vez.

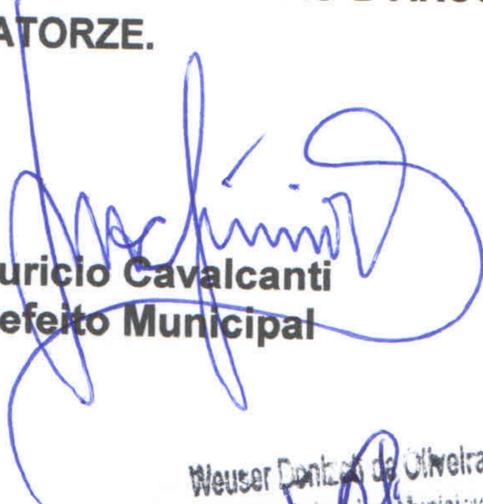
Art. 31. O Poder Executivo, no regulamento, disporá sobre a elaboração dos formulários para as solicitações dos serviços, controle das horas trabalhadas, guias de recolhimento, para projetos laudo técnico e outros documentos necessários para a execução da presente Lei.

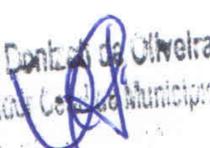
Art. 32. O Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário Econômico e Social terá validade pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data da publicação da presente Lei, podendo ser renovado por igual período, mediante decreto do executivo municipal.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUATORZE.


Mauricio Cavalcanti
Prefeito Municipal


Weuser Donizeti de Oliveira
Controlador Geral do Município





ANEXO - I

Custo de Produção Hora Trator de 110CV							
		Valor Novo	1E+05	Vida Util	10000	V Residual	12900
Discriminação	Especificação	Unid	Qtde	V unit	V Total		
Depreciação	Depreciação Anual	H/M	1	11,61	11,61		
Juros							
Seguro							
Custo Fixo					11,61		
Combustível	Óleo Diesel	L	15	2,65	39,75		
Óleo Lubrificante	Óleo 40 200 Horas	L	0,06	12,00	0,72		
Óleo Transmissão	Óleo de transmissão	L	0,06	14,00	0,84		
Graxa	Graxa	Kg	0,05	14,00	0,70		
Filtro Motor	Filtro 200 horas	Unid	1	0,41	0,41		
Filtro de Ar	Filtro de ar	Unid	1	0,30	0,30		
Filtro de Diesel	Filtro Diesel	Unid	1	0,75	0,75		
Filtro Transmissão	Filtro Transmissão	Unid	1	1,10	1,10		
Manutenção	10% do valor do bem novo	Unid	1	12,90	12,90		
Mão de obra Operador	Salário da Região mais encargos	Unid	1	12,34	12,34		
Custo Variável					69,81		
Custo Total					81,42		
Custo do Implemento 1 Plaina Dianteira							
Discriminação							
		Valor Novo	18000	Vida Util	10000	V Residual	1800

Weuser Denivalva Oliveira
 Controlador Geral do Município
 Decreto nº 11.100/11



Depreciação	Depreciação	Unid	1	1,80	1,80		
Juros							
Seguros							
Custo Fixo					1,80		
Graxa		Kg	0,05	14,00	0,70		
Taxa de Manutenção	% 10 do valor de novo	Unid	1	3,00	3,00		
Custo Variável					3,70		
Custo Total					5,50		
Custo do Implemento 2 Grade Aradora 16 x 28							
Discriminação							
				Valo Novo	26000	Vida Util	10000 V Residual 2600
Depreciação	Depreciação	Unid	1	2,60	2,60		
Juros							
Seguro							
Custo Fixo					2,60		
Graxa		Kg	0,05	14,00	0,70		
Taxa de Manutenção		Unid	1	4,33	4,33		
Custo Variável					5,03		
Custo Total					7,63		
Custo total Geral					60,00		

[Handwritten signature]

Weuser Dentista Oliveira
 Controlador Geral Municipal
[Handwritten signature]

ANEXO - II



Custo de Produção Hora Trator de 75CV							
		Valor Novo		110000	Vida Util	10000	V Residual 11000
Discriminação	Especificação	Unid	Qtde	V unit.	V Total		
Depreciação	Depreciação Anual	H/M	1	9,90	9,90		
Juros							
Seguro							
Custo Fixo					9,90		
Combustível	Óleo Diesel	L	9	2,65	23,85		
Óleo Lubrificante	Óleo 40 200 Horas	L	0,06	12,00	0,72		
Óleo Transmissão	Óleo de transmissão	L	0,06	14,00	0,84		
Graxa	Graxa	Kg	0,05	14,00	0,70		
Filtro Motor	Filtro 200 horas	Unid	1	0,41	0,41		
Filtro de Ar	Filtro de ar	Unid	1	0,30	0,30		
Filtro de Diesel	Filtro Diesel	Unid	1	0,75	0,75		
Filtro Transmissão	Filtro Transmissão	Unid	1	1,10	1,10		
Manutenção	10% do valor do bem novo	Unid	1	11,00	11,00		
Mão de obra Operador	Salário da Região mais encargos	Unid	1	12,34	12,34		
Custo Variável					52,01		
Custo Total					61,91		
Custo do Implemento 1 Plaina Dianteira							
		Valor Novo		18000	Vida Util	10000	V Residual 1800
Discriminação							

Weuser Danilo de Oliveira
Controlador Geral do Município
Secretaria Municipal de Planejamento



Depreciação	Depreciação	Unid	1	1,80	1,80				
Juros									
Seguros									
Custo Fixo						1,80			
Graxa		Kg	0,05	14,00	0,70				
Taxa de Manutenção	% 10 do valor de novo	Unid	1	3,00	3,00				
Custo Variável						3,70			
Custo Total						5,50			
Custo do Implemento 2 Grade Aradora 16 x 28									
Discriminação									
				Valo Novo	18000	Vida Util	10000	V Residual	1800
Depreciação	Depreciação	Unid	1	1,80	1,80				
Juros									
Seguro									
Custo Fixo						1,80			
Graxa		Kg	0,05	14,00	0,70				
Taxa de Manutenção		Unid	1	3,00	3,00				
Custo Variável						3,70			
Custo Total						5,50			
Custo total Geral						60,00			

OBS: A diferença com os valores subtraídos, contidos e modificados nos anexos das tabelas I e II serão complementados através de contrapartida do poder Executivo.

Weuser Contabilidade Civil
 Controlador Geral Municipal